

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva  
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos  
1º SECRETÁRIO

Jefferson de Aguiar Santos  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 012/2023

1º DISCUSSÃO 04 / 04 / 2023 às 20:17  
2º DISCUSSÃO 04 / 04 / 2023 às 21:17  
3º DISCUSSÃO 04 / 04 / 2023 às 21:39

**CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E  
PREGOEIRO PARA ATENDER A  
EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação e Pregoeiro para atender as determinações do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**Art. 2º** O Agente de Contratação e Pregoeiro serão pessoas designadas pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo os seguintes requisitos:

I – tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e cível.

Recebido

28/03/2023 às 11h:00

9



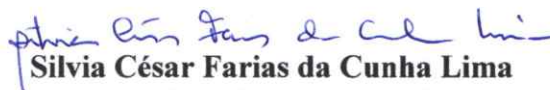
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único.** O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes ne respectiva contratação.

**Art. 3º** O valor da gratificação que será concedida aos Agente de Contratação e Pregoeiro, corresponderá até o percentual de 100% do salário base dos servidores designados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 27 de março de 2023.

  
**Silvia César Farias da Cunha Lima**  
**Prefeita Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas Excelências, dispõe acerca da criação das funções gratificadas de agente de contratação e pregoeiro para atender a exigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza o princípio da segregação de funções que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de modo a otimizar e gerar eficiência administrativa, conforme dispõe seu art. 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

No mais, a referida lei dispõe sobre as figuras do agente de contratação e pregoeiro no art. 6º, inciso LX e art. 8º, vejamos:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

[...]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

[...]

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.”

De tudo o exposto, considerando que as funções a serem criadas são obrigatórias para o andamento das licitações a partir da vigência da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.

  
**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
Prefeita